

ESS Extensão da Segurança Social

**A Extensão da protecção social :
o caso de Cabo Verde**

Orlanda Ferreira

ESS Informe N.º 15

**Serviço de Políticas e Desenvolvimento da Segurança Social
Bureau Internacional do Trabalho Genebra**

Copyright Organização Internacional do Trabalho 2003
Primeira edição 2003

Todos os direitos das publicações do *Bureau* Internacional do Trabalho são reservados de acordo com o Protocolo 2 da Convenção Universal dos Direitos de Autor. No entanto, podem ser reproduzidos pequenos excertos das mesmas, sem autorização, na condição de que a fonte seja indicada. Para direitos de reprodução ou tradução, devem submeter-se os pedidos ao Gabinete de Publicações (Direitos e Autorizações), cuja morada é International Labour Office, CH-1211 Genebra 22, Suíça. Estes pedidos serão bem recebidos pelo *Bureau* Internacional do Trabalho.

OIT/ O. Ferreira

A extensão da protecção social: o caso de Cabo Verde. Documento num. 15
Genebra, Organização Internacional do Trabalho, 2003

Segurança social, reforma da segurança social, políticas sociais, Cabo Verde
02.03.01

Versão impressa: ISBN 92-2-813430-5

Versão electrónica PDF: ISBN 92-2-813431-3

Publicado também em inglês: *Extending social security: Challenges for Cape Verde. ESS Paper no.15.* Genebra, 2002

Versão impressa: ISBN 92-2-113436-9 ISSN 1020-9581 [Extensão da Segurança Social

Versão electrónica PDF: ISBN 92-2-113437-7 ISSN 1020-959X (ESS) Documentos]

Dados de catalogação da OIT

As designações utilizadas nas publicações do *Bureau* Internacional do Trabalho, que estão em conformidade com a prática das Nações Unidas, e a apresentação dos dados aí descritos não implicam por parte do BIT nenhuma tomada de posição no que diz respeito ao estatuto jurídico de determinado país, zona ou território ou das suas autoridades, nem no que diz respeito ao traçado das suas fronteiras.

Os artigos, estudos e outros textos assinados comprometem, unicamente, os seus autores, não significando a publicação dos mesmos que o BIT subscreva as opiniões neles expressas.

A menção ou omissão de determinada empresa ou de determinado produto ou processo comercial não implica da parte do BIT nenhuma apreciação favorável ou desfavorável.

As publicações do BIT podem obter-se nas principais livrarias ou nos Gabinetes locais da OIT nos diversos países ou solicitando-as a : Publicações da OIT, *Bureau* Internacional do Trabalho, CH-1211 Genebra 22, Suíça. Também podem ser solicitados, gratuitamente, catálogos ou listas das novas publicações na morada atrás indicada ou por correio electrónico para : pubvente@ilo.org ou através do website <http://www.ilo.org/publns>

Consultar igualmente o nosso site de Extensão da Segurança Social :
<http://www.ilo.org/public/english/socsec/pol>

Impresso em Genebra.

Índice

1.	Caracterização do País	1
1.1	Situação geográfica	1
1.2	Situação económica	1
1.3	Caracterização da população	2
1.4	O Desenvolvimento Humano	4
1.5	A luta contra a Pobreza.....	5
2.	Enquadramento das políticas sociais	7
3.	A Segurança Social Legal.....	7
3.1	O regime da Previdência Social dos trabalhadores por conta de outrem (TPCO).....	7
3.2	O regime de Segurança Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.....	12
3.3	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.....	12
3.4	Trabalhadores por conta própria.....	13
4.	O Regime “não contributivo”	13
5.	Os três domínios da reforma.....	17
5.1	Da Rede de Segurança.....	18
5.2	Da Protecção Social Obrigatória	19
5.3	Da Protecção Social Complementar	20
6.	Conclusão	21
	Referências	28
	Anexo I	25
	Anexo II	28

Acronyms and abbreviations

BCV	Banco de Cabo Verde
DL	Decreto Legislativo
FAIMO	Frentes de Alta Intensidade de Mão de Obra
PNB	Produto Nacional Bruto
GMR	TBM Taxa de Mortalidade)
IDH	Indicador do Desenvolvimento Humano
ICASE	Instituto de Acção Social Escolar
IDSR	Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva
IEFP	Instituto de Emprego e Formação Profissional
OIT	Organização Internacional do Trabalho
INE	Instituto Nacional de Estatísticas
INPS	Instituto Nacional da Previdência Social
ONG	Organização Não Governamental
APD	Ajuda Pública ao Desenvolvimento
OEM	Observatório de Emprego e Migrações
PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PNLP	Programa Nacional de Luta contra a Pobreza
PSM	Protecção Social Mínima
TFR	Taxa de Fertilidade
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

1. Caracterização do País

1.1 Situação geográfica

Cabo Verde é um país arquipelágico, composto por 10 ilhas das quais, nove são habitadas, situadas no oceano Atlântico, a cerca de 500 km da costa do Senegal. A superfície terrestre é de 4033 Km² e geograficamente está dividida em dois grupos, o de Barlavento situado ao norte, e o de Sotavento, ao sul.

Encontrando-se na vasta área semi-árida saheliana, Cabo Verde apresenta um clima de tipo tropical e semiárido, sendo a cobertura vegetal escassa devido ao fraco nível pluviométrico estimado em cerca de 200 mm, de Julho a Dezembro. A erosão é acentuada, os períodos de seca são frequentes, há ausência de cursos de água permanentes, portanto os recursos hídricos são reduzidos.

1.2 Situação económica

Cabo Verde conheceu, desde a independência (1975) períodos de crescimento económico, com uma desaceleração acentuada entre os anos de 1988 e 1991. Em 1992 a economia caboverdiana retoma o ciclo de crescimento, a níveis comparativo aos melhores anos da década de oitenta, ciclo esse que perdurou até o fim desta última década.

Tab. 1.1 – Indicadores da Economia

Taxas	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
Crescimento PIB(%)	7,3	6,9	7,5	3,5	5,4	7,4	8,6	6,8
Crescimento PIB/per.capita (%)	4,2	4,1	4,7	0,8	2,6	4,6	6,4	4,6
Índice de preço Consumidor (%)	5,8	3,4	8,4	6,0	8,6	4,4	4,4	(2,4)

Fonte: Banco de Cabo Verde

A partir de 1991, o país conheceu profundas transformações políticas com a realização das primeiras eleições livres e pluripartidárias e, com a opção pelo sistema de parlamentarismo mitigado.

Profundas transformações económicas ocorreram, com a opção por uma economia de mercado de base privada, com as reformas do sector empresarial do Estado, do sistema fiscal e financeiro e da administração do Estado, criando um ambiente empresarial cada vez mais favorável, promovendo o investimento directo estrangeiro e, de uma maneira geral, conferindo um novo papel ao sector privado; Neste ambiente, o sector empresarial triplicou, passando para 6633 o número de empresas existentes, segundo o resultado do inquérito ao sector empresarial realizado em 1997, abrangendo um total de 30.520 trabalhadores.

Não obstante esse crescimento e as medidas de política activa implementadas nos últimos dez anos, a economia caboverdiana tem tido limitações para absorver a população em idade activa. O desemprego assume o carácter estrutural e continua a ser para o país o principal

problema social. Deve-se sobretudo à fragilidade do tecido económico, ao declínio do sector agrícola e ao crescimento da população.

O recurso a projectos de empregos públicos direccionados de forma particular às famílias carenciadas tem constituído uma das alternativas de solucionar esse mal social. Trata-se de trabalhos públicos que fazem recurso à mão de obra intensiva. As actividades de conservação de solos e águas, bem como de desencravamento de zonas do interior das ilhas mediante a construção de caminhos vicinais ou outras obras de interesse público são as realizadas no quadro deste programa. No entanto, são trabalhos sazonais, de baixa produtividade e são concebidos para permitir que as populações carenciadas tenham acesso a rendimentos mínimos para a respectiva sobrevivência, tendo assim um forte carácter assistencial.

Como consequência, o desemprego tem vindo a registar uma tendência decrescente no seu crescimento nos últimos anos, muito embora continua a atingir valores que aproximam os 21% ao ano, segundo o Observatório do Emprego e Migrações elaborado trimestralmente pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), tendência que veio a ser confirmada pelos dados obtidos através do recenseamento Geral da População e Habitação levado a cabo durante o mês de Junho de 2000, Censo 2000, pela instituição responsável pela estatísticas nacionais, o Instituto Nacional de Estatísticas (INE). Recordar-se que o Observatório toma como amostra os quatro principais centros urbanos do País: Praia, Mindelo, Sal e S. Filipe.

Tab.1.2 – Tendência do Desemprego

Desemprego	1998	1999	2000
Taxa (%)	25,7	24,2	21,3

Fonte: IEFP – Observatório Trimestral do Emprego e Migrações

A faixa da população mais atingida pelo desemprego situa-se nos mais jovens com idade inferior aos 24 anos de idade, com destaque para o sexo feminino. A baixa qualificação da mão-de-obra caboverdiana (56% da população em idade activa) é uma das suas características, configurando-se como uma das grandes limitações para a integração no mercado formal de trabalho.

1.3 Caracterização da população

Segundo o Recenseamento Geral da População, o “Censo 2000”, a população residente é de 434 mil habitantes, dos quais cerca de 65% tem menos de 24 anos. A população urbana representa 53% da população total, e o rácio de masculinidade eleva-se a 94 por cada 100 mulheres.

A população caboverdiana caracteriza-se por um forte crescimento (2,4% ao ano), corolário de uma fecundidade elevada (TFT=4,0 por mulher) apesar das sucessivas medidas adoptadas pelo Governo como por exemplo, a procura do equilíbrio entre o processo de desenvolvimento sócio-económico do país e os recursos disponíveis; uma mortalidade relativamente fraca (TBM=7,5%) e uma emigração em progressiva diminuição. A esperança de vida à nascença era de 71,3 anos para as mulheres e 65,7 para os homens em 1995.

Tab.1.3 - Tendência da fecundidade em Cabo Verde

	1995- 98	1985- 88	1982- 84
Nr. Filhos	4,03	5,95	6,13

Fonte: INE- Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva, 1998

Os dados apurados no Recenseamento Geral da População, “Censo 2000”, revelam que estruturalmente a população é relativamente jovem, uma vez que 69% tem menos de trinta anos de idade.

A população idosa representa simplesmente 8,6%, correspondente a 37.116 indivíduos com mais de 60 anos de idade. No que se refere a satisfação das necessidades de sobrevivência, 46% vive a cargo de familiares residentes em Cabo Verde como no estrangeiro, 22% são beneficiários de pensões de reforma e 25,5% da venda da sua força de trabalho, particularmente no meio rural e sobretudo nas Frentes de Alta Intensidade de Mão de Obra.

Um outro aspecto digno de realce, é o número de pessoas portadoras de deficiência. Segundo o “Censo 2000” existem em Cabo Verde 13,948 pessoas portadoras de deficiência, ou seja 3,4% da população residente em Cabo Verde são possuidores de uma alteração psicológica, fisiológica ou anatómica, afectando de uma forma diferenciada os homens em 49,9% e as mulheres em 50,1%. Dadas as dificuldades de acesso ao emprego, a maioria dos deficientes vive principalmente a cargo de familiares (53%). No entanto, 22 % vive principalmente do seu trabalho, 9% vive de pensão e 16% de outros meios de vida.

No domínio da educação, avanços consideráveis são já visíveis, com a implementação da reforma do sistema de ensino e a luta contra o analfabetismo. A educação é um sector eleito como prioritário. Cabo Verde tem uma elevada cobertura escolar com uma taxa bruta de escolarização de 64% para as mulheres e 81% para os homens (1995). Aliás, o desenvolvimento do sistema educativo a todos os níveis surge como a estratégia motora do desenvolvimento social do país e a verdadeira “escola” de capacitação das populações para uma adequada inserção sócio económica, para a sua auto-promoção social e autonomização económica. De facto, mais de 16 % do Orçamento Geral do Estado são alocados ao sector da educação.

Tab. 1.4 – População Activa

População	Total	%	Masculino	%	Femenino	%
População Activa	174 664	100	88 070	100	86 574	100
População Activa Empregada	144 310	82,6	78 314	88,9	65 996	76,2
População Activa Desempregada	30 334	17,4	9 756	11,1	20 578	23,8
Taxa bruta de actividade						
15 anos ou mais	39,7		41,5		38,0	

Fonte: Censo 2000- Recenseamento Geral da População e Habitação –INE.

1.4 O Desenvolvimento Humano

Entre 162 países, Cabo Verde ocupa 91º lugar segundo o relatório indicador do desenvolvimento humano (IDH). Este indicador é uma unidade de medida que repousa sobre três componentes de base de desenvolvimento humano, a saber: a esperança de vida, o nível de instrução e o rendimento por habitante. Diversos estudos sobre o desenvolvimento humano demonstram que existe uma grande disparidade entre os diferentes Estados.

O nível geral de desenvolvimento humano em Cabo Verde cresceu de uma forma contínua no decorrer das duas últimas décadas.

Tab. 1.5 – Índice de Desenvolvimento Humano

Ano	1985	1990	1995	1999
IDH	0.564	0.624	0.676	0.708

Fonte: PNUD- Relatório de Desenvolvimento Humano

O Índice de Desenvolvimento Humano demonstra o impacto do nível de desenvolvimento sobre a qualidade de vida dos cidadãos, apesar da pobreza ainda continuar a constituir o mal social com maior relevo no seio da sociedade caboverdiana. Aliás do estudo sobre a situação da pobreza realizado em Cabo Verde pelo o PNUD, no ano de 1993, com base em dados actualizados do Inquérito às Despesas das Famílias de 1988/1989, mostra que 30% da população caboverdiana é pobre e destes, 14% vivem na extrema pobreza. Neste sentido, mostrou-se fundamental o combate à pobreza, pelo que a implementação do Programa Nacional de Luta Contra a Pobreza constitui o elemento importante na luta contra este mal social que aflige uma percentagem elevada da população caboverdiana.

É preciso igualmente ter em conta outros indicadores importantes, como o nível da alfabetização e o estado sanitário. Uma degressão de 45% da taxa de analfabetismo foi conseguido no decurso dos últimos anos em Cabo Verde, atingindo 73,6% da população com mais de 15 anos de idade (1999). A tendência da escolarização nos anos 90 acelerou-se: o último Censo realizado no ano 2000 revelou uma baixa da taxa de analfabetismo situando-a nos 25,2% e uma taxa bruta de escolarização de 77%. A relação entre homens e mulheres demonstra todavia, quão importante a tendência crescente da alfabetização das mulheres face aos homens.

No domínio da saúde, e transcrevendo o estabelecido na Constituição da República de Cabo Verde,

“ 1. Todos têm direito à saúde e o dever de a defender e promover, independentemente da sua condição económica”.

Regista-se um progresso notório nas condições de vida da população conforme pode-se constatar através dos indicadores de base. A taxa de mortalidade geral, infantil e infanto -juvenil tem conhecido um recuo acentuado. A esperança de vida das mulheres e dos homens que, na década de setenta, se encontrava por volta dos quarenta anos, atinge em média os 69,4 anos. Os serviços de saúde têm progressivamente chegado mais perto das comunidades, embora ainda exista muitas dificuldades em termos de valências médicas.

A educação e a saúde contribuem na composição do Índice de Desenvolvimento Humano e são inegáveis o papel que estes dois sectores têm tido no desenvolvimento social em Cabo Verde. A tabela que segue demonstra a situação no conjunto do País.

Desta forma, e como demonstra os relatórios sobre o Desenvolvimento Humano, o IDH coloca Cabo Verde entre os países de nível de desenvolvimento humano médio.

1.5 A luta contra a Pobreza

A pobreza tem sido uma constante na história de Cabo Verde. As secas atingem de forma dramática a população pobre do País. Desde a independência do país, a preocupação dos sucessivos Governos foi de garantir as condições mínimas de sobrevivência a uma parcela significativa da população cabo-verdiana. Neste sentido, assiste-se a um reforço do investimento público em obras que privilegiam o uso intensivo da mão-de-obra.

Porém, o Governo de Cabo Verde após estudos aprofundados do fenómeno da pobreza em Cabo Verde no ano de 1995, e com a finalidade de, mediante um conjunto de medidas públicas contra privações económicas e sociais, elaborou e iniciou a execução de um Programa de Luta Contra a Pobreza (PNLP), visando a integração dos pobres na economia, desenvolver alternativas mais efectivas ao actual sistema de trabalhos públicos, melhorar as infra-estruturas económicas e sociais das comunidades mais pobres, e consequentemente melhorar a protecção e prevenir de privações sociais e económicas.

Tab. 1.6 – Alguns indicadores de base

Indicadores	1981-85	1986-90	1990-95
Taxa Bruta de			
Natalidade	38,8	37,0	38,4
Taxa Bruta de			
Mortalidade	8,7	7,7	8,4
Taxa de Crescimento			
Natural	30,1	29,3	30,0
Taxa de Crescimento			
Liquido	22,6	29,3	24,9

Fonte: Inquérito Demográfico e de Saúde Reprodutiva

Do estudo efectuado pelo PNUD no ano de 1995, constata-se que a pobreza afecta uma proporção significativa da população, cerca de 30% (estimado em 116 662 pessoas), localizados principalmente no campo e na periferia dos principais centros urbanos e subsistem graças aos trabalhos públicos de alta intensidade de mão-de-obra (FAIMO) que empregam anualmente uma media de 20 000 pessoas, ao apoio directo das estruturas da promoção social e das demais organizações da sociedade civil (ONG).

As mulheres chefes de família representam 41,7% deste grupo social e integram a categoria mais afectada pela pobreza. Esta situação de pobreza, reflete-se directamente nas condições de vida dos habitantes, particularmente nas camadas mais pobres e que não estão cobertas por qualquer regime de segurança social.

A execução deste Programa (PNLP) teve seu início no ano de 1998 e está a cargo de uma estrutura autónoma da Administração Pública, e contempla entre outros sub-programas, a de reconversão dos trabalhos públicos de alta intensidade de mão de obra, a construção de equipamentos sociais bem como um subprograma de microcrédito como alternativa de rendimento às famílias, sobretudo às do rural.

Na execução, conta-se com o contributo das ONG na prossecução dos mencionados objetivos (de combate a Pobreza) , com associações comunitárias e concretizam-se em formas de cooperação, através de celebração de acordos com o PNLN.

A pobreza em Cabo Verde é de natureza fundamentalmente estrutural encontrando-se ligada sobretudo à fragilidade da base produtiva e às próprias características da economia.

A estrutura produtiva não consegue gerar empregos suficientes para absorver a mão de obra que se apresenta muito limitada em termos de qualidade.

A redução da pobreza depende do desenvolvimento global da economia e do crescimento das forças produtivas. A esse desenvolvimento concorre o constante aperfeiçoamento do sistema de segurança social e o esforço conjunto dos parceiros sociais

Tab.1.7 Distribuição da pobreza segundo o meio rural e urbano

	População Pobre	População Muito Pobre	% do total da População
	%	%	
Urbano	17,2	7,4	50
Semi-Urbano	19,4	6,1	5,5
Rural	46,1	22,5	44,4
Total	30,2	14,1	100

Fonte: Censo de 1990 e o documento intitulado "Programa Nacional de Luta contra a Pobreza" ,1995.

Com efeito, os diversos programas e projectos implementados no quadro da promoção social, os projectos de criação de empregos públicos, a implementação e o alargamento do Esquema de Protecção Social Mínima, das pensões do Estado e o arranque do Programa Nacional de Luta contra a Pobreza (PNLP), inscrevem-se no âmbito de protecção social dos não contributivos. De realçar a importância do Projecto de Apoio às Cantinas Escolares, "Acção Social Escolar", no combate à mal nutrição. De facto, estima-se que cerca de oitenta e cinco em cada cem crianças que entram no sistema de ensino no meio rural beneficiam de apoio social, designadamente de alimentação (uma refeição quente diária).

Todavia, deve-se referir que a filosofia subjacente a execução do Programa Nacional de Luta contra a Pobreza é precisamente a auto promoção sócio económico e consequentemente o

não assistencialismo; trata-se de um programa concebido de forma a mostrar as pessoas que a pobreza não é uma fatalidade.

2. Enquadramento das políticas sociais

Cabo Verde assistiu, nos últimos anos que coincidem com a II República, uma viragem nas políticas que enformam o desenvolvimento Sócio-Económico.

A II República trouxe uma nova concepção de desenvolvimento social no período de 1991 a 2000 a qual rompe com a concepção de Estado-providência e a abordagem assistencialista que se fez do desenvolvimento social e assenta num conjunto de pressupostos básicos, sendo os mais importantes:

“O de que o Estado não deve ter o exclusivo da definição das políticas sociais. Antes pelo contrário, deve o Estado desempenhar o papel importante de promotor das políticas sociais concebidas pelos partidos políticos(...) em perfeita sintonia com a sociedade civil e suas organizações, através da concertação social”;

“O de que o Estado não deve ser o executor único das políticas sociais aprovadas pelos eleitores e pelos órgãos de soberania com competências na matéria, mas, sim, concorrer com o sector privado e organizações da sociedade civil”;

“O alargamento, tanto em extensão como em profundidade, do conceito de necessidades básicas” passando a integrar, por exemplo, a protecção social aos idosos e o emprego.”

No âmbito da Política Social, o bem estar individual e social é o objectivo primeiro e último do Governo durante a II Republica , consubstanciado nomeadamente, em:

“Garantir e melhorar as condições de acesso à saúde, em particular dos estratos sociais de menores rendimentos”;

“Aperfeiçoar o sistema nacional de segurança social, com o objectivo de garantir uma resposta de melhor qualidade tanto no presente como no futuro”, considerando como sectores prioritários: i) Segurança Social; ii) Promoção Social e Luta Contra a Pobreza; iii) Saúde.

Estes são alguns dos grandes princípios e políticas sociais consagrados no Programa do II Governo Constitucional da II Republica, apreciado pela Assembleia Nacional e que nortearam todo o quadro de protecção social desenvolvido nos últimos anos em Cabo Verde, conforme reza a Resolução nº 8/96, de 30 de Abril.

3. A Segurança Social Legal

3.1 O regime da Previdência Social dos trabalhadores por conta de outrem (TPCO)

A obrigatoriedade de inscrição dos trabalhadores por conta outrem inicia-se com a entrada em vigor do Decreto-Lei nr. 114, que estabelece o esquema de previdência social, em Dezembro de 1982. Com a sua implementação extingue-se a Caixa Sindical de Previdência dos

Empregados do Comércio e Ofícios Correlativos, e a Caixa Sindical de Previdência dos Transportes, Marítimos e Correlativos, antes existentes em Cabo Verde.

O sistema instituído com a referida lei corresponde, na sua maior parte, ao modelo previdencial de protecção e integra o regime de enquadramento obrigatório dos trabalhadores por conta de outrem ,ou seja aquilo que a Lei de Bases (Lei n.º 131/V/01) que entrou em vigor no ano 2001 veio classificar de “Protecção Social Obrigatório”, com excepção, porém, do regime dos trabalhadores independentes.

Surge com o objectivo de assegurar uma maior protecção social aos trabalhadores, e consequentemente como garantia de rendimentos de substituição das remunerações perdidas e/ou de compensação de encargos suportados. A compensação de encargos, como em especial acontece com os encargos familiares (cônjuge, filhos e ascendentes), também tem o significado de uma compensação de salários, embora de forma indirecta, visto que o nível das remunerações é reduzido pela ocorrência de doença que provocam despesas com os beneficiários, ou seja, diminuição de rendimentos.

O âmbito pessoal deste subsistema é tendencialmente universal, pois enquadra todas as pessoas que tenham determinado estatuto jurídico- profissional (trabalhadores por conta de outrem) ou um estatuto similar, quer pelo Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho aprovado pelo Decreto-Lei (DL) 62/87 de 30 de Junho, alterado pelo DL. 51-A/89 de 26 de Junho e pela Lei nr. 101/IV/93, de 31 de Dezembro, quer pela legislação que institui o Sistema da Previdência Social (Decreto-Lei 114/82 de 24 de Dezembro). Segundo os dados estatísticos fornecidos pela instituição gestora do sistema, Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), até o ano 2000 os trabalhadores inscritos e que beneficiam directamente do sistema ultrapassam os 36,2 milhares; em termos globais, aproximadamente 27% da população residente beneficiam directa ou indirectamente da Previdência Social, correspondente a 115,3 milhares de beneficiários.

Tab. 2.1 – População abrangida

Designação	1997	1998	1999	2000
Segurados	18.164	22.667	30.189	36.289
Descendentes	46.111	49.305	62.416	70.093
Ascendentes	1.517	2.373	2.464	2.962
Conjuges	2.202	2.532	2.469	2.728
Pensionistas	2.558	2.901	3.173	3.306
Total	70.552	79.778	100.711	115.378

Fonte:INPS- Gabinete de Estudos

Não se encontram abrangidos no âmbito de aplicação pessoal do sistema, os funcionários e demais servidores do Estado, das autarquias locais, e de outras pessoas colectivas cujo estatuto se reja pelas normas da função pública e nem os trabalhadores independentes.

O quadro normativo decorre dos direitos estabelecidos de acordo com o campo de aplicação material (doença, maternidade, acidentes de trabalho, invalidez, velhice e

sobrevivência bem como encargos familiares), e regulamentado de forma diversificada, de acordo com as condições de atribuição e com o beneficiário.

As técnicas utilizadas na definição do quadro protector baseiam-se, como é próprio das modalidades de previdência, em várias regras específicas: o conceito de risco social, a tipificação das eventualidades admitidas, a definição das prestações e das respectivas condições de atribuição, o sinalagmatismo, embora relativo, entre a obrigação contributiva e o direito às prestações.

Em matéria de recursos financeiros, o subsistema baseia-se no autofinanciamento, expresso na técnica das quotizações sociais ou contribuições sobre salários, de taxa global fixa de 23%, correspondente a 8% e 15% de contribuição do trabalhador e da entidade empregadora respectivamente, que por sua vez é desagregada por todas as eventualidades protegidas: i) Abono de Família e prestações complementares; ii) Doença e Maternidade; iii) Invalidez e Velhice; iv) Sobrevivência; v) Administração.

Para um melhor controle financeiro do sistema, foi definido por lei a redistribuição da taxa de contribuição paga pela entidade empregadora e pelo trabalhador pelas diferentes prestações conforme a Portaria nº 107/82 de 28 de Dezembro e alterado no ano de 1995. As alterações introduzidas a partir do ano de 1995, Portaria nº 47/95, surgem na sequência de um estudo efectuado pela instituição gestora do sistema, tendo o referido estudo aconselhado alguns ajustes tendente a evitar possíveis desequilíbrios financeiros. Efectivamente não se registou qualquer acréscimo as prestações de Doença e Maternidade em termos de cobertura; o aumento substancial de beneficiários e consequentemente uma maior procura destes em relação aos benefícios, e a uma consolidação crescente do sistema poderá estar na origem do acréscimo de beneficiários.

Tab. 2.2 – Distribuição da taxa global de contribuição (%)

Prestação	1983 - 1995			De 1995 *		
	Trabalhador	Empregador	Total	Trabalhador	Empregador	Total
Abono de Família						
E prestações Complementares		9	9		3	3
Doença e Maternidade	3	2	5	4	4	8
Pensões	4	3	7	3	7	10
Administração	1	1	2	1	1	2

Fonte: Portaria nº 107/82 e a Portaria nº 47/95 *vigente em Cabo Verde.

1. Abono de Família e Prestações Complementares

Visa compensar encargos familiares e traduz-se na atribuição de prestações complementares aos segurados activos e pensionistas de invalidez e velhice que tenham a

seu cargo descendentes ou equiparados, próprios ou do cônjuge, e os ascendentes. Inclui neste grupo de prestações o abono de família, o subsídio de aleitação, o subsídio a menores deficientes, bem como o subsídio de funeral.

O Abono de Família é pago por um máximo de 4 filhos dos segurados activos. Prevemos que o limite máximo fixado poderá ter como fundamento o controlo da natalidade, mas parece ter-se desactualizado, uma vez que o índice sintético de fecundidade se fixou em 1998 em 4,03 (4,8 em meio rural 3,1 em meio urbano) quando em 1982-1984 era de 6,13, segundo o inquérito sobre a fecundidade realizado em 1998.

Relativamente ao abono de Família, ao subsídio de aleitação e ao subsídio a menores deficientes, realça-se que:

- a) não é permitida a sua acumulação em relação ao mesmo menor;
- b) são pagas ao segurado que coabita com o menor ou em caso de concorrência de direitos, ao que as solicitar em primeiro lugar.

As despesas com o Abono de Família e prestações complementares tem crescido normalmente nos últimos anos: de 56.3 milhares de contos caboverdianos no ano de 1991 para 93.6 no ano de 2000, passando a representar 6,6% das despesas com os beneficiários do sistema.

2. Doença e Maternidade

Incumbe ao sistema assegurar em caso de doença, aos beneficiários do sistema a assistência médica e medicamentosa (75% do custo do medicamento), bem como assegurar o subsídio pecuniário em caso de incapacidade temporária devidamente subscrito pelos serviços hospitalares. O período máximo de cobertura é de 36 (trinta e seis) meses não podendo ultrapassar 70% do valor da última remuneração ou da respectiva média, nos últimos seis meses.

Ainda no quadro da protecção social das mulheres inscritas no esquema é garantido em caso de parto um subsídio equivalente a 90% da remuneração por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, cabendo a entidade empregadora o pagamento da parte restante. É de se acrescentar que neste quadro, concede-se durante os primeiros 6 (seis) meses de vida do recém-nascido um subsídio de aleitação, acumulável com o Abono de Família.

A protecção em caso de doença e maternidade desde a institucionalização tem sofrido um crescimento acelerado, na ordem dos 11,6% ao ano, representando mais de 53% das despesas com as prestações pagas.

3. Pensões

A protecção na invalidez e velhice é realizada mediante a concessão de pensões e serviços de reabilitação e readaptação profissional.

No campo pessoal aplica-se a todos os segurados que havendo completado o prazo de garantia, se encontram, por motivos de doença ou acidente definitivamente incapacitados para trabalhar na sua profissão, de modo a não poderem auferir no desempenho desta mais de um terço da remuneração correspondente ao seu exercício normal, isto é, quando a incapacidade for igual ou superior a 66 por cento ou quando atinge a idade de reforma (60 e 65 anos de idade para as mulheres e os homens respectivamente).

O montante da pensão é calculado em função do número de anos de contribuição para o sistema e do valor da retribuição de cada segurado, não podendo ultrapassar 85% da remuneração auferida pelo segurado.

O número de pensionistas rondava, no final de 1995 os 2,2 milhares, dos quais cerca de um milhar auferia pensão por velhice e igualmente um milhar beneficia de pensão de sobrevivência. Nos últimos anos cresceu cerca de 43%, situando nos 3,2 milhares no ano de 1999, representando vinte e cinco por cento em despesas com as prestações.

A protecção em caso de morte do segurado é realizada mediante a atribuição de pensão de sobrevivência, podendo abranger os familiares dos pensionistas ou segurados activos que, à data da morte tenham, pelo menos, 36 meses de contribuição e se encontram designadamente nas seguintes condições e: i) a viúva e o viúvo tenham pelo menos 60 ou 65 anos respectivamente ou sofram de deficiência física ou mental que lhes provoque uma redução apreciável da sua capacidade de ganho; ii) os filhos que sofram de deficiência física ou mental que lhes provoque uma redução apreciável de uma capacidade de ganho. Poderá ter direito a pensão de sobrevivência temporária o viúvo ou a viúva que não estando nas condições já referidas, mas se encontram em situação de desempregado ou os filhos até a idade de 18 anos.

Tab.3.1- Evolução dos pensionistas

Natureza	1995	1996	1997	1998	1999	2000
Invalidez	444	456	502	592	643	657
Velhice	920	1043	1128	1272	1335	1426
Sobrevivência	851	1033	928	1037	1195	1223
Total	2215	2532	2558	2901	3173	3306

Fonte: INPS

4. Administração

Da taxa global de contribuição para a Previdência Social 2% destina-se a cobertura dos custos com a gestão do sistema designadamente as relativas ao pessoal e a serviços e fornecimentos de terceiros.

Todavia é de acrescentar que existe um subsistema próprio dos empregados bancários (banco central e comercial), gerido directamente pelos Bancos e financiado nos mesmos moldes, pelos trabalhadores e pela entidade empregadora. O esquema de financiamento e as prestações conferidas aos trabalhadores encontram-se estabelecidos nos Estatutos dos trabalhadores das entidades bancárias.

É de se ressaltar a importância deste, atendendo o número de trabalhadores envolvidos e o

volume das prestações conferidas aos beneficiários. Comparativamente ao sistema gerido pelo Instituto Nacional da Previdência Social, o esquema dos bancários comporta prestações de protecção dos trabalhadores e familiares, tais como, abono de família e prestações complementares, assistência médica e medicamentosa, subsídio de funeral e prestações diferidas.

O âmbito pessoal e material é idêntico ao esquema gerido pelo o Instituto Nacional da Previdência Social.

3.2 O regime de Segurança Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública

Funcionários públicos, militares, agentes das forças e serviços de segurança, funcionários de serviços autónomos beneficiam de um sistema específico de segurança social, o qual integra três componentes: as prestações da chamada acção social complementar (abono de família); o apoio na doença; o subsídio por morte; e as prestações diferidas, consubstanciadas nas pensões de aposentação (reforma por invalidez, sobrevivência e velhice). Em termos quantitativos, constata-se que cerca de 7% da população activa em Cabo Verde correspondente em média a 11.037 funcionários públicos, incluindo os com contratos precários, estão sob protecção do subsistema de segurança social gerido pela Administração Pública, tendo por base o ano de 1999. Certamente um número superior da população beneficia do esquema em referência, se tivermos em consideração que os familiares destes tem direito, nomeadamente os filhos, cônjuges e ascendentes(1).

Importa porém adiantar que segundo estudos efectuados o número de pensionistas tem crescido anualmente, passando de cerca de 470 no ano de 1990 para mais de 1700 pensionistas, em 1999. Este crescimento tem acarretado custos crescentes para a Administração Pública do Estado de Cabo Verde, originando encargos anuais de aproximadamente 527,8milhares de contos caboverdianos.

Tab.3.2- Pensionistas da Administração Pública

Natureza	Aposentados	Sobrevivência	Outros
Numero de			
Beneficiários*	1369	417	163

* Dados provisórios

3.3 Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais

Instituído em Setembro de 1978, o seguro Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais visa garantir aos trabalhadores por conta de outrem e seus agregados familiares, a reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho.

O carácter de obrigatoriedade de inscrição dos trabalhadores por parte da entidade empregadora é uma das características dominantes. Além da obrigatoriedade, a inscrição é efectivado sem a necessidade de existência de qualquer forma de contrato e inicia na data em que o trabalhador inicia o seu trabalho, terminando no dia seguinte àquele em que cessar o exercício da sua actividade profissional.

Por outro lado, cabe à entidade empregadora a responsabilidade pelo pagamento das quotizações, correspondente a 2% do salário do trabalhador. O montante do salário seguro está sujeito a um limite máximo obrigatório fixado em nove mil escudos caboverdianos, podendo a entidade empregadora assumir facultativamente a parte restante do salário.

O direito à reparação devida, abrange prestações de natureza médica e medicamentosa, prestações hospitalares, aparelhos de prótese e outros relacionados, bem como indemnizações por incapacidade temporária absoluta ou parcial para o trabalho, indemnizações por incapacidade permanente.

Confere direito a pensão vitalícia aos familiares do acidentado, medido em conformidade com o salário seguro cujo o limite máximo é determinado por lei conforme já mencionado.

Não se encontram abrangidos os trabalhadores da Função Pública. Encontram-se protegidos em caso de acidente, nos termos do estabelecido no Estatuto do Funcionalismo e no Estatuto de Aposentação, e no qual é conferido o direito a assistência médica, a recuperação profissional e a aparelhos de prótese e ortopedia.

O esquema vigente nesta data não difere do ano de instituição da cobertura dos acidentes de trabalho, estando contudo desde o ano de 1991 sob a responsabilidade de gestão das seguradoras caboverdianas. A ausência de dados reais sobre o protecção dos trabalhadores por conta de outrém e das ocorrências (acidentes de trabalho), não permite fazer uma análise realística da situação, quer em termos do grau de cobertura quer em termos de sinistralidade absoluta ou relativa.

3.4 Trabalhadores por conta própria

Inexiste no país qualquer sistema de cobertura para os trabalhadores por conta própria. Com a aprovação das Bases Gerais de Protecção Social, previu-se o alargamento do sistema com a possibilidade destes trabalhadores, consoante as categorias profissionais aderirem a um sistema de protecção.

Deve-se contudo afirmar que existe alguma protecção social no quadro dos seguros de vida oferecidos pelas Companhias Seguradoras, designadamente o seguro saúde, mas ainda muito incipiente.

4. O Regime “não contributivo”

No quadro do regime não contributivo, e como elemento estabilizador da população activa no seu conjunto, foi criado um regime específico de pensões vitalícias de velhice e de invalidez, como meio de facilitar a passagem à vida não activa, de forma digna, dos trabalhadores empregues nos trabalhos públicos de Alta Intensidade de Mão de Obra que, pelo seu estado de saúde, deixam de estar em condições adequadas à continuação eficaz no processo produtivo.

Os trabalhos públicos de Alta Intensidade de Mão de Obra surgem geralmente em consequência da seca e como meio de garantir um rendimento mínimo para a sobrevivência as famílias pobres. Trata-se de trabalhos públicos que fazem recurso à mão-de-obra intensiva e sobretudo não qualificada e que, por outro, dedicam as actividades de conservação de solos e água e da construção de estradas e de caminhos vicinais, financiados a partir de fundos de contrapartida da ajuda alimentar. A sazonalidade deste tipo de trabalhos, de 4 a 9 meses por ano, dependendo do resultado do ano agrícola e o baixo nível salarial, não obstante os aumentos verificados nos últimos anos, constituem as principais características da Frente de Alta Intensidade de Mão de Obra. Por isso, as FAIMO são um canal privilegiado para atingir os pobres, sobretudo os que residem no mundo rural. As mulheres são, quase sempre, maioritárias nas frentes de emprego público correspondente a cerca de 40%.

Ao longo do tempo o número de trabalhadores das FAIMO têm oscilado entre 15 000 a 20 000 trabalhadores, atingindo em certos anos valores inferiores. Segundo o inquérito realizado no quadro do PNLP, perto de 40% dos trabalhadores são jovens com idade inferior aos 29 anos e 50% situa-se na faixa dos 30-44 anos. De realçar que cerca de 70% dos trabalhadores têm mais de 6 anos nas FAIMO e 44% mais de 10 anos.

É sobretudo com intuito de dar uma melhor protecção que no ano de 1992 regulamentou-se em termos inovadores, o regime de pensões não contributivo, destinado aos trabalhadores das Frentes de Alta Intensidade de Mão de Obra através do Dec. Lei n.º 122/92.

Abrange sobretudo os idosos que durante a sua vida activa prestaram serviço público no mínimo de 10 anos nas frentes de trabalho financiados pelo o Estado. Com uma idade que não permite realizar um trabalho minimamente produtivo e com uma saúde por vezes débil, este esquema de protecção funciona como uma aposentadoria e, visa, mediante a verificação de um conjunto de condições estabelecidas na lei, proteger as famílias designadamente, as pessoas com deficiência e idosos, através da atribuição de uma pensão social de invalidez ou de velhice.

Trata-se de uma medida significativa no domínio da protecção social considerando que anteriormente não dispunham de qualquer mecanismo de apoio. Ressalte-se que o empobrecimento de muitas famílias no campo, a mobilidade social e a transformação que se tem vindo a registar em termos de sociabilidade tem feito com que a solidariedade civil intergeracional que caracterizava a sociedade caboverdiana tenda a rarefazer-se, deixando vulneráveis, os idosos, as crianças e as famílias com menos recursos. A pensão atribuída é de valor fixo e igual para todos os trabalhadores das FAIMO e em média equivale a USA \$300 anuais.

Ainda neste âmbito, foi criado no ano de 1995, o subsistema de protecção social mínima destinado garantir um nível mínimo de vida às pessoas sem qualquer outra possibilidade de garantia de um rendimento. Historicamente corresponde, em parte, ao antigo sistema de assistência social, na sua vertente de protecção económica, embora com um enquadramento jurídico muito diferente, já que tal benefício não resultava do reconhecimento de um direito de que fossem titulares os interessados.

Significa que, a partir do ano de 1995, foi alargado o campo de aplicação a pessoas até então excluídas da protecção social, a cobertura de eventualidades (pensão fixa), antes não existente ou insuficientemente coberta; a atribuição desta prestação não contributiva, veio proporcionar um rendimento fixo a cerca de 7.000 famílias em situações de carência económica.

O objectivo deste subsistema de Protecção Social Mínima (PSM) traduz na garantia de um rendimento mínimo mensal, considerado sob vários parâmetros, de forma individual ou familiar, com a prevalência para a técnica da modulação familiar, considerando o apuramento do direito. No entanto mais do que uma ideia de reparação, está em causa uma atitude de prevenção da marginalização, através do combate à pobreza e do apoio à reintegração sócio-familiar e sócio-profissional dos beneficiários da pensão social mínima.

O âmbito pessoal é restrito ou selectivo, pelo que pode mesmo ser relativamente limitado. De um modo geral são abrangidos quatro grupos de beneficiários: (a) Idosos, indivíduos com 60 anos ou mais e que não exerçam qualquer actividade remunerada e sem qualquer sistema de segurança social; (b) Inválidos e Doentes crónicos, pessoas que se encontram, incapacitados para o exercício de toda e qualquer profissão, independentemente da idade; (c) Pessoas portadoras de Deficiência e impossibilitadas de exercer uma profissão; (d) Famílias que apresentam uma situação económica motivada por desemprego, doença, calamidade ou outra.

A técnica utilizada na selecção dos beneficiários baseia-se na avaliação (prova de insuficiência de recursos), modulada pelo agregado familiar, dos níveis de rendimento, ou seja, na verificação da condição de recursos do interessado e da sua família, que é comparada com o padrão de rendimento mínimo admitido e da respectiva idade.

O financiamento deste subsistema, dada a sua natureza, que não dispõe nem pode dispor de quaisquer receitas próprias, é inteiramente suportado pelo Estado com recursos provenientes da Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD).

Exceptuando a Protecção Social Mínima (PSM) e os trabalhadores inactivos das Frentes de Alta Intensidade de Mão de Obra, e como forma de proteger na velhice os nacionais que durante a sua vida activa distinguiram pela sua dedicação ao serviço da comunidade na Administração Pública, nas artes, na literatura ou na cultura, bem como na prestação de serviços relevantes ao País, foi instituído a pensão de velhice designado “*Pensão do Estado*”.

A introdução desta prestação de risco data-se de 1997 e tem como âmbito a pessoa que cumulativamente reúne as seguintes condições: i) não esteja coberto por qualquer sistema de segurança social; ii) esteja em situação grave de carência sócio – económica; iii) tenha mais de 55 anos de idade; iv) esteja incapacitado para o trabalho.

Concretiza-se através de actuações tendencialmente personalizado e individualizado a pessoa que requeira e que o Governo decida conceder. É financiado pelo o Orçamento do Estado e abrangendo um número ainda relativamente baixo da população; cerca de duas dezenas (1999).

A Promoção Social

O sistema de promoção social, enquadra-se num conjunto de acções desenvolvidas através de serviços de equipamentos sociais, de apoio individual e familiar, bem como de intervenções comunitária. Com a criação da Administração Local no ano de 1992, passou a ser exercido na sua maior parte pelos serviços públicos, designados por Serviços Municipalizados da Promoção Social, por organizações privadas apoiadas financeiramente pelo Estado e por Organizações Internacionais, mediante protocolos de cooperação.

A partir dos anos 90, paulatinamente, foi deixando a característica de assistencialismo ou assistencialização e situando cada vez mais na garantia da cobertura da vulnerabilidade a redução de riscos sociais e na defesa de um padrão básico de vida (vida digna). Isto é, proporcionando as pessoas carenciadas, em situações de desenquadramento ou desinserção familiar um conjunto de benefícios sociais que envolvem: bens, serviços e benefícios de apoio específico, de forma personalizada ou em grupo, através de equipamentos ou serviços.

Estas acções concretizadas através da satisfação de um conjunto de necessidades básicas constituem sem dúvida o rompimento com a concepção de Estado-providência. Traduzem na disponibilização de meios como a energia eléctrica, a água potável, os transportes e comunicações (incluindo telecomunicações), o saneamento básico, a protecção social aos idosos, o estabelecimento de unidades sanitárias de base, a protecção civil, a informação e o emprego. Todavia é de se referir que o meio rural foi a priorizada em todos os programas identificadas.

Tab.4.1-Beneficiários de Pensão Social Mínima

Municípios	Beneficiários	%
Praia	854	13,3
S.Domingos	224	3,4
Santa Catarina	525	8,1
Santa Cruz	443	6,0
Tarrafal	447	7,0
Maio	93	1,4
Mosteiros	152	2,3
S.Filipe	586	9,0
Boa Vista	81	1,4
Sal	100	1,5
S.Nicolau	400	6,2
S.Vicente	850	13,0
Ribeira Grande	685	10,5
Paul	230	3,5
Porto Novo	565	9,0
Brava	279	4,3
Total	6514	100

Fonte: Direcção Geral da Promoção Social

A família está, assim no centro das intervenções, quer dos Serviços Públicos, quer das Organizações Não Governamentais (ONG) . Estas intervenções são estabelecidas em diversas modalidades: a) apoio alguns membros de família, nomeadamente crianças e adolescentes (maus tratos, abandono); b) criação de condições habitacionais ou outras situações objectivas, como prestação de serviço de saúde, educação; c) a criação de alternativas de rendimento (microrealizações);d) o apoio a pessoas portadoras de deficiência ou a pessoas portadoras de riscos comportamentais; e) intervenções comunitárias.

O âmbito pessoal é tendencialmente selectivo, com predomínio do apoio aos grupos mais sujeitos a exclusão ou a marginalização social (adolescentes, mulheres, idosos e pessoas portadoras de deficiência) e ao mesmo tempo mais desfavorecidos. A técnica utilizada, designadamente pelas ONG, exprime-se numa intervenção de incidência familiar ou comunitária , mediante apoios prestados directamente a pessoas, famílias ou grupos sociais, conforme os destinatários (crianças, jovens, mulheres, população activa, idosos e pessoas portadoras de deficiência).

O quadro normativo é quase inexistente, uma vez que os apoios sociais não constituem direitos ou mesmo administrativamente exigíveis, salvo a protecção social mínima (PSM). Predominam, no entanto determinados critérios: o critério da possibilidade, em função dos recursos disponíveis, quer financeiros, quer em equipamentos e em serviços; o critério da adequação, em função das prioridades e face à gravidade das situações familiares em causa.

O financiamento é mais diversificado do que normalmente se supõe e reparte-se muitas vezes da seguinte forma: transferências do orçamento do Estado; receitas próprias decorrentes do funcionamento dos serviços; receitas de projectos financiados pelo Estado ou por Organizações Nacionais ou Internacionais; receitas próprias das Organizações da Sociedade Civil.

A acção social do Estado, de algumas Organizações não Governamentais(ONG) e Associações Comunitárias têm vindo a ser realizadas através da garantia de rendimentos a este grupo social, através de prestações de risco e de prestações de apoio social.

Informações referentes ao ano de 1995, apontam que este grupo social comporta cerca de cinquenta mil beneficiários, atingindo um custo anual aproxima os USD\$ 4,000,000 . Exceptuando as crianças assistidas no quadro do apoio às cantinas escolares “ Acção Social Escolar” (ICASE), este grupo social é composto por indivíduos de terceira idade, doentes crónicos e portadores de deficiência, inactivos para os quais não se pode , na maioria dos casos, pensar em programas de promoção visando a inserção no mercado do trabalho.

5. Os três domínios da reforma

À luz da afirmação constitucional do direito à segurança social , impunha-se clarificar o conceito do sistema a organizar, os seus objectivos, os princípios em que deviam apoiar-se, os elementos que deviam compreender e os meios com que deviam contar. Urgia também suprir vazios legislativos, entre outros, os referentes à definição da posição relativa entre os regimes de segurança social e da acção social.

Daí a provação no ano 2000, da Lei de Bases de Protecção Social pelo Parlamento, na qual se destaca alguns aspectos mais salientes.

Estabelece uma concepção globalizante da protecção social e supõe o acolhimento de um conjunto coerente de formas de realização dos fins mais gerais dessa protecção.

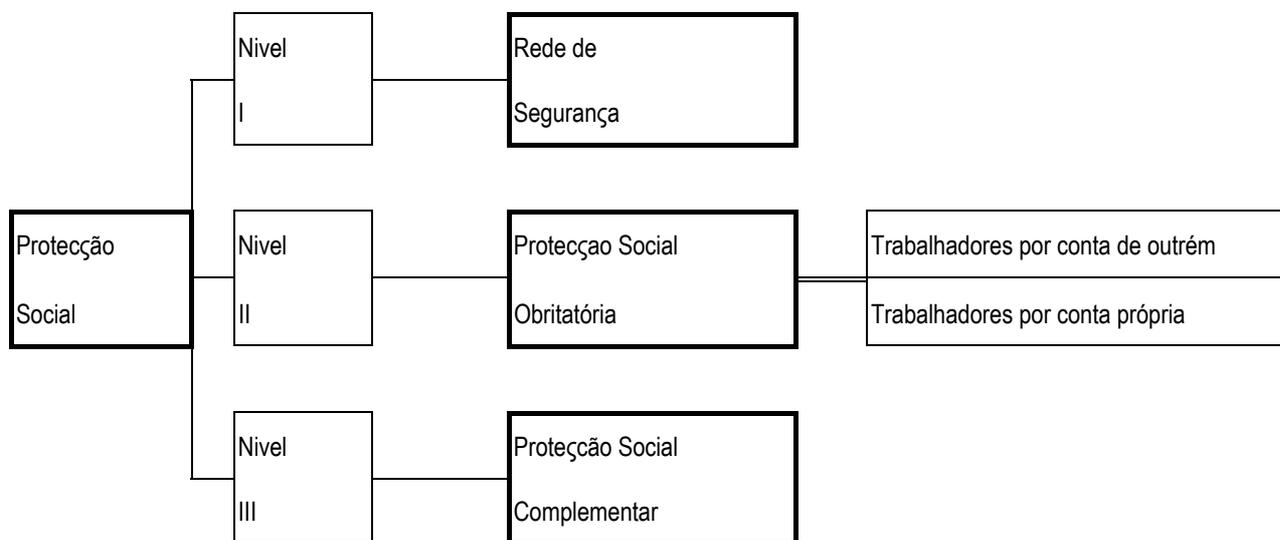
Igualmente estabelece a estruturação de um verdadeiro sistema de protecção social em Cabo Verde, em obediência designadamente, a seguintes princípios:

- a) Adequação – determina a afectação selectiva das fontes de financiamento a cada vertente do dispositivo permanente;
- b) Participação – traduz-se na colaboração das entidades representativas dos trabalhadores e das entidades empregadoras na administração das instituições de protecção social;
- c) Concertação Social – conduz à obrigação do Estado de definir as medidas de política de protecção social em sintonia com as organizações representativas da sociedade civil.

Sem prejuízo da dinâmica da sua articulação em ordem a uma desejável visão global da segurança social em Cabo Verde, o esquema previsto é estruturado segundo sistemas e subsistemas diferenciáveis. Para o efeito, tomam-se como critérios diferenciadores

nomeadamente os seguintes: objectivos, regimes de protecção e sua natureza, âmbito pessoal e material, financiamento e gestão.

Estrutura do Sistema de Protecção Social



Fonte: Lei131/V/2001

5.1 Da Rede de Segurança

Objectivos

Prevenir, com base num princípio de solidariedade de toda a coletividade nacional, situações de carência e desigualdade sócio económica, dependência e exclusão social, as de reparação dos efeitos dessas situações e as de promoção e integração social, da melhoria e da qualidade de vida e do desenvolvimento e máxima utilização das capacidades individuais na acção sobre o meio natural e social.

Âmbito Pessoal

Sem excluir o princípio de universalidade no quadro da efectivação das suas funções de natureza preventiva e promocional, o âmbito pessoal deste sistema é condicionado pelo princípio de selectividade e personalização das suas formas de intervenção e resposta às situações protegidas. Estas referem-se, prioritariamente, às pessoas, às famílias e aos grupos em situação de carência e de desigualdade sócio - económica, dependência, marginalização e exclusão social, nomeadamente as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência e os idosos e ainda outras pessoas ou grupos em risco. A dinâmica sobre as quais se projectam os objectivos deste sistema faz com que o seu campo de aplicação pessoal não deva ser considerado objecto de um quadro legal portador de rigidez, mas antes de grande flexibilidade.

Âmbito material

Diferentemente do que se passa no quadro do sistema de segurança social, os diferentes tipos de resposta ou formas através das quais se concretizam as funções preventiva, reparadora e promocional da rede de segurança não se perfilam em termos de direitos subjectivos exigíveis administrativa e judicialmente. Não estando em causa a garantia de rendimentos de substituição ou de compensação traduzidos em prestações a atribuir em eventualidades legalmente tipificadas, por óbvias razões tal facto não retira, porém, legitimidade aos beneficiários ou potenciais beneficiários por iniciativa própria ou pública de exigirem as prestações consignadas na lei de bases de protecção social. Refere-se particularmente as prestações de apoio social (serviços, equipamentos sociais e execução de projectos e programas específicos de diversa natureza), de solidariedade e de risco.

Financiamento

À luz dos objectivos deste sistema e da amplitude das formas de solidariedade que lhe estão subjacentes, o respectivo financiamento supõe um inafastável principio de responsabilidade de toda a sociedade. A rede de segurança apoia-se fundamentalmente no financiamento do Estado pela via da fiscalidade, dos Municípios (Administração Local) ou de recursos próprios afectos a projectos específicos, nacionais ou internacionais.

Neste domínio é importante mencionar o papel que o Estado releva para as ONG. É assim que a lei define claramente a relação que deverá existir entre estes e o Estado, ficando sujeito a enquadramento legal que igualmente se aplica a estabelecimentos sem fins lucrativos, não pondo em causa a autonomia, passando contudo a estarem sujeitos a uma acção inspectiva, como forma de garantir o cumprimento da lei e a defesa dos interesses dos signatários.

5.2 Da Protecção Social Obrigatória

Objectivo

Garantir com base num principio de solidariedade de grupo, rendimentos sociais substitutivos de rendimentos de trabalho perdidos em consequência da concretização das eventualidades legalmente definidas, bem como rendimentos de compensação por encargos familiares.

Regime Protecção

Regime de enquadramento obrigatório, com suporte nas técnicas da difusão de riscos sociais de natureza colectiva, de base contributiva e apoiadas numa estreita relação entre a obrigação de contribuir e o direito às prestações.

Âmbito Pessoal

Este sistema abrange com carácter de generalidade os trabalhadores por conta de outrem independentemente da natureza jurídica das entidades empregadoras, os trabalhadores por conta própria, bem como outras pessoas às quais seja reconhecido um estatuto idêntico ao do trabalhador por conta de outrem ou por conta própria. Estabelece a obrigatoriedade da integração dos trabalhadores das instituições bancárias no sistema de protecção obrigatória e abre a possibilidade dos funcionários e demais servidores do Estado, das autarquias locais, dos Institutos Públicos e de outras pessoas colectivas virem a ser integrados nesse sistema, nos moldes que vier a ser regulamentado em termos de lei.

Âmbito Material

Os subsistemas compreendidos neste sistema concretizam-se através da atribuição de prestações pecuniárias ou em espécie. Garantidas de acordo com as condições legalmente definidas, nas eventualidades expressamente tipificadas, nomeadamente as de doença, maternidade, acidentes de trabalho e doenças profissionais, invalidez, velhice, e morte, e outras que sejam legalmente previstas, bem como compensação de encargos de familiares. O esquema material das eventualidades admite flexibilidade para os regimes contributivos dos trabalhadores por conta própria, sem prejuízo da imposição legal da natureza de obrigatoriedade para as prestações de invalidez, velhice e morte.

Financiamento e gestão

Este subsistema apoia-se no autofinanciamento, devendo encaminhar-se para a diversificação das fontes de recursos financeiros que lhe servem de suporte de modo a evitar a exclusividade da incidência contributiva obrigatória sobre rendimentos de trabalho. Apresenta como fontes de financiamento, designadamente, as contribuições e quotizações dos trabalhadores e das entidades empregadoras, rendimentos de bens próprios e outras receitas legalmente permitidas.

Em termos de gestão do sistema, deixou-se à flexibilidade do Governo em aprovar o modelo de gestão em estreita obediência aos princípios que norteiam o sistema de protecção social, devendo para o efeito estabelecer através dos estatutos da instituição gestora sob administração directa do Estado. É assegurada a participação de representante dos trabalhadores e outros interessados, conforme pode-se deduzir do estabelecido no princípio da Participação.

5.3 Da Protecção Social Complementar

Objectivos

Assegurar, em articulação com o sistema de segurança social e em conformidade com um quadro regulamentador específico, formas de protecção social destinadas a complementar os fins de garantia de rendimentos daquele sistema, mediante a atribuição de prestações complementares das que são outorgadas pelos regimes de protecção social obrigatório, bem como prestações que correspondam a eventualidades não abrangidas no campo de aplicação material deste subsistema, combinando, assim efeitos de complementaridade com efeitos de substituidade.

Âmbito Pessoal

São abrangidos no campo de aplicação pessoal deste subsistema os trabalhadores por conta própria, bem como outras pessoas, às quais sejam reconhecidas um estatuto similar ao de trabalhador independente.

Este subsistema compreende, nos termos e condições definidas pela lei de Bases de Protecção Social, regimes complementares de carácter obrigatório, apoiados na técnica de solidariedade mitigada de grupo, de base profissional ou inter-profissional.

Âmbito Material

Os regimes compreendidos neste subsistema concretizam-se, nos termos e condições estabelecidos na lei, através da atribuição de prestações complementares que são garantidas pelos regimes do sistema obrigatório, designado por segundo pilar, bem como por eventualidades não cobertas pelo mesmo sistema.

Financiamento e Gestão

Este pode admitir, nos termos e condições definidos pela legislação aplicável, modalidades diferenciadas de financiamento consoante os regimes de complementaridade em causa, apoiando-se nomeadamente em contribuições dos trabalhadores, ou, no caso de trabalhadores por conta de outrem, destes e das respectivas entidades empregadoras. Consubstancia na sua flexibilidade, podendo ser instituídos, por iniciativa destas duas entidades ou individualmente o interessado pode recorrer a esquemas complementares, a criação ou modificação destes e a sua articulação com os regimes de segurança social. O regime financeiro é o da capitalização, sendo as bases de incidência das taxas de contribuições uma remuneração convencionada e escolhida pelo interessado entre escalões indexados a um rendimento.

A gestão dos regimes abrangidos por este subsistema da complementaridade é exercida, em condições de igualdade de tratamento legalmente definidas, por entidades públicas ou por entidades de direito privado.

6. Conclusão

A Constituição da República de Cabo Verde de 1992 revista em 1999, no artigo 69º, consagra que, passamos a citar "todos têm o direito à segurança social para a sua protecção no desemprego, doença, invalidez, velhice, orfandade, viuvez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho", incumbindo ao Estado garantir a existência e o funcionamento eficiente de um sistema nacional de segurança social, com a participação dos contribuintes e das associações representativas dos beneficiários, bem como apoiar, incentivar, regular e fiscalizar os sistemas privados de segurança social.

O direito à Protecção Social é assim configurado pela Constituição da República como um dos direitos fundamentais, contidos no Título III do Capítulo III, respeitante a "Direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores" com todas as consequências jurídicas e constitucionais daí decorrentes.

O direito à Protecção Social tem uma predominante componente positiva que é o de identificar como titular directo os cidadãos, pelo que as actividades ou prestações reclamadas do Estado surgem como verdadeiras obrigações deste, tendo o Estado ainda a incumbência de garantir a existência e funcionamento eficiente de um Sistema Nacional de Segurança Social com a participação dos contribuintes e das associações representativas dos beneficiários, conforme adiante se referiu.

A prossecução deste princípio estabelecido na Lei Constitucional, consubstanciou-se na extensão progressiva da protecção social aos cidadãos caboverdianos, culminando com a aprovação e publicação pelo Parlamento das Bases do Sistema de Protecção Social caboverdiano através da Lei nº 131/V/01 de 22 de Janeiro.

Elaborado, no âmbito do acordo tripartido de cooperação OIT/PORTUGAL/PALOP, denominado "PROSOCIAL", ao que deverá seguir-se a preparação das medidas e programas de segurança social em conformidade com o desenvolvimento sócio- económico e com o crescimento das forças produtivas em Cabo Verde.

Efectivamente, as condições jurídicas criadas com a definição das bases gerais do sistema de protecção social, veio a prever o alargamento cada vez mais amplo da Segurança Social, nomeadamente, aos trabalhadores independentes e aos trabalhadores do sector informal,

que até a presente data não estão cobertos por qualquer regime de segurança social, embora tenham direito de usufruir dos cuidados primários nos serviços de saúde. Esta Lei, representa sem dúvida uma das principais medidas de política social ao configurar num único diploma os grandes princípios que deverá nortear o processo de reforma da Segurança Social por um lado, e por outro, ao identificar o figurino da rede de segurança dirigido sobretudo aos cidadãos residentes em Cabo Verde que não possuem qualquer meio de subsistência.

A extensão da Segurança Social aos trabalhadores por conta própria, a reforma dos regimes legais de segurança social de forma a abranger uma maioria crescente dos trabalhadores regulares e ocasionais, a revisão da lei que regula os Acidentes de Trabalho e a reorganização e adequação do sistema de Previdência Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, são, certamente os próximos grandes desafios.

O alargamento do Sistema de Segurança Social aos trabalhadores independentes e aos trabalhadores do sector informal não estruturado, terá em conta, as categorias profissionais e os domínios necessários a uma extensão cada vez maior da população activa que trabalha por conta própria. Para o efeito, o sistema de segurança social destes grupos profissionais ou sectoriais deve corresponder as suas necessidades prioritárias e aos seus anseios num quadro de financiamento acessível. Neste sistema, há que realçar as coberturas de saúde e vida como as mais importantes, constituindo a primeira como uma prioridade em termos de segurança social da maioria dos trabalhadores do sector informal que é muito diversificado. É preciso referir que, o Governo assume os cuidados primários de saúde, a sustentabilidade das infra-estruturas de saúde pública particularmente no meio rural. É certo que a melhoria do acesso aos serviços públicos passará necessariamente pelo alargamento do sistema de protecção social.

A maioria dos trabalhadores do sector informal são considerados trabalhadores independentes ou por conta própria, o que significa que criam seus próprios empregos e portanto podem jogar um papel importante no financiamento do respectivo sistema de segurança social tal como os assalariados do sector formal. Infelizmente, assim como acontece em outros países em vias de desenvolvimento, Cabo Verde não dispõe ainda de informações estatísticas e correctas deste sector de forma que pudéssemos efectivamente ajuizar em termos quantitativos do impacto que terão nos sistemas vigentes.

Em todo o caso, existe actualmente alguma pressão por parte deste sector no sentido de lhes ser garantido a possibilidade de adesão a um sistema de protecção social por forma a que possam vir a ter uma velhice tranqüila e a sua subsistencia garantida.

Em nosso entender deve o Governo regulamentar a Lei de bases por forma a colmatar a lacuna existente no nosso sistema de protecção social, e dar respostas aos anseios de muitos dos trabalhadores quer liberais quer os do sistema informal.

Em Cabo Verde, as medidas e programas de Segurança Social e Rede de Segurança estão essencialmente a cargo do Ministério que assegura o departamento do Trabalho e da Solidariedade Social. Enquanto Segurança Social dos funcionários e Agentes da Administração Pública, encontra-se sob a tutela conjunta dos departamentos governamental responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

A cobertura da protecção social, não é matéria exclusiva das entidades governamentais. O envolvimento da sociedade civil e particularmente das associações representativas dos trabalhadores e das entidades empregadoras constitui um dos pilares fundamentais das políticas de desenvolvimento social.

Os parceiros sociais têm o dever de participar na definição e na implementação da política global de segurança social, estando efectivamente implicados os representantes dos trabalhadores e suas famílias e os representantes das entidades empregadoras. As Companhias de Seguros e demais organismos de segurança social constituem sem dúvida um terceiro grupo de parceiros. É igualmente necessário, e como já tivemos oportunidade de referir, que o resultado depende do engajamento à todos os níveis do Governo a fim de conferir viabilidade e estabilidade ao conjunto estruturado da segurança social.

No domínio da promoção do bem estar dos cabo-verdianos não podemos deixar de fazer referência do engajamento do Governo na luta contra a pobreza através do Programa Nacional de Luta contra a Pobreza (PNLP) implementado desde o ano de 1998 com objectivos específicos no sentido de promover a integração dos grupos pobres da população no processo de desenvolvimento, melhorar os indicadores sociais dos pobres e reforçar a capacidade institucional de planificação, coordenação e seguimento das actividades de luta contra pobreza.

A implementação deste programa tem em vista a criação das condições mínimas nas comunidades, sobretudo as localizadas no meio rural. Algumas das medidas de políticas adoptadas têm por finalidade melhorar a capacidade produtiva dos pobres, particularmente dos jovens e das mulheres, permitindo-lhes o acesso aos meios de produção e outros recursos através de micro-créditos para uma ocupação durável, promovendo desta forma a formação para o emprego e o auto-emprego, melhorando a qualificação através de programas de formação profissional ou educacional.

Integram este Programa, para além de outras componentes, as de Reconversão das Frentes de Alta Intensidade de Mão de Obra (FAIMO), a de Melhoria das Infra-estruturas Económicas e Sociais das Comunidades Pobres bem como a de Desenvolver a Solidariedade e Protecção Social.

A Reconversão das Frentes de Alta Intensidade de Mão de Obra (FAIMO) de acordo com anteriormente caracterizado tem como objectivos a sua transformação enquanto sistema assistencialista para um sistema de trabalho público mais eficaz e produtivo, promovendo assim a inserção dos trabalhadores no circuito económico através da formação profissional da criação de actividades geradoras de rendimentos e possibilitar o desengajamento do Estado e dos Municípios na execução directa de obras.

A componente “Melhoria das Infraestruturas Económicas e Sociais das Comunidades Pobres”, tem em vista a melhoria do fornecimento de serviços aumentando assim as capacidades locais, bem como a de “Desenvolver a Solidariedade e Protecção Social” que abrange os grupos atingidos pela situação de vulnerabilidade permanente que os incapacitam para o trabalho, assumindo o Estado a sua integração progressiva no sub-sistema de Protecção social mínima. Estas componentes têm na sua essência a protecção social dos mais pobres.

A luta contra a pobreza inserida numa dinâmica e perspectiva mais global do desenvolvimento sustentado e equitativo, exigiu, na execução do Programa, o engajamento e a participação de todos. Para além do Governo as ONG.s, a Administração Local, as Associações de Desenvolvimento Comunitários são os principais interlocutores na execução do programa, financiado pelo Banco Mundial, Banco Africano Desenvolvimento e demais outros parceiros de desenvolvimento de Cabo Verde, não menos importantes, tornaram possível a implementação deste projecto.

Alterar o nível sócio- económico das pessoas e criar as melhores condições vida nas diferentes ilhas ou Municípios onde as pessoas vivem são os grandes resultados esperados a médio Prazo.

O maior desafio ao desenvolvimento social em Cabo Verde reside, por um lado, na melhoria dos índices conseguidos nos sectores sociais e por outro, na redução substancial da pobreza. Assim, poderíamos arriscar em afirmar que as medidas de políticas económicas devem ambicionar cada vez mais a criação de empregos, “o maior problema social de Cabo Verde”, a um ritmo que deve ser, no mínimo, o dobro do crescimento demográfico. Um forte incentivo à formação para o emprego deve ser implementado permitindo uma integração cada vez mais crescente dos grupos mais vulneráveis no mercado de trabalho, cada vez mais competitivo que se desenha no mundo de hoje, e em que, uma formação profissional adequada constitui sem dúvida uma vantagem estratégica.

A nosso ver, a extensão e a reforma do sistema de segurança social deve caminhar no sentido de ultrapassar os 33% da população activa empregada, de modo que possa vir a atingir uma grande maioria da população activa caboverdiana, nomeadamente os trabalhadores não cobertos actualmente tais como os assalariados ocasionais do sector informal e os independentes. Este é o maior desafio de uma política global de segurança social que, deverá passar pela concepção e implementação de regimes específicos, especialmente direccionados para grupos profissionais vocacionados para proteger eficazmente e paralelamente incentivar o emprego e a produtividade.

Evidentemente que todos os trabalhadores estarão dispostos a cotizar para sua segurança social desde que tenham a consciencia de que terão algo em retorno, e que as prestações corresponderão às suas necessidades prioritárias mencionadas e que o sistema gerido for digno de confiança.

Numa outra extremidade da escala de rendimento encontram-se 30% da população que vivem na pobreza e que não dispõe em certa medida de capacidade de financiamento da sua protecção social. A eficácia desta protecção depende da abrangência sobre a qual repousa o conceito de rede de segurança assim como, duma maneira geral da vontade da sociedade disponibilizar-se em colaborar com os grupos alvos susceptíveis de serem abrangidos pela rede de segurança definido nas Bases Gerais do Sistema de Protecção Social, das políticas sociais implementados, mais precisamente dos recursos disponibilizados pelo os Governos no financiamento de programas de promoção e integração sociais.

Com efeito num país como Cabo Verde, de economia frágil, os Governos representam o garante último de viabilização do processo de reforma e extensão do sistema de protecção social, uma vez que dispõe do poder necessário de regulamentação e implementação das normas reguladoras do sistema que se quer cada vez mais abrangente, assim como os recursos e infra-estruturas administrativas necessárias para a respectiva implementação.

Anexo I LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA SOCIAL

A) PROTECÇÃO SOCIAL GERAL

Lei nr. 01/IV/92, de 25 de Setembro

Constituição da Republica de Cabo Verde

Decreto-Lei nr. 84/78, de 22 de Setembro

Institui o Seguro Obrigatório Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

Decreto nr.86/78, de 22 de Setembro

Regulamenta os Decretos-Leis 85/78 e 86/78

Portaria nr.61/78, de 22 de Setembro

Aprova as tarifas de cotizações do Seguro Obrigatório Acidentes de Trabalho.

Decreto-Lei nr.114/82, de 24 de Dezembro

Institui o Sistema Nacional de Previdência Social.

Decreto-Lei nr.116/82, de 24 de Dezembro

Extingue o regime de protecção Social das Caixas Sindicais

Decreto-Lei nr.120/82, de 24 de Dezembro

Regulamenta o Decreto-Lei nr.114/82

Portaria nr.107/82, de 28 de Dezembro

Fixa as taxas de Contribuição dos trabalhadores e das Entidades Empregadoras

Portaria nr. /95,

Altera as taxas de Contribuição dos Trabalhadores e das Entidades Empregadoras

Portaria nr.69/84, de 4 de Dezembro

Fixa o montante mensal mínimo das pensões de invalidez e velhice e actualiza as pensões das Caixas Sindicais de Previdência extintas.

B) PROTECÇÃO SOCIAL MÍNIMA

Decreto-Lei nr.2/95, de 2 de Janeiro

Institui o esquema de Protecção Social Mínima

Resolução nr.37/94, de 16 de Agosto

Estabelece os termos de evacuação de doentes carenciados para fora de Cabo Verde.

Portaria nr.2/95, de 12 de Junho

Fixa os rendimentos para efeitos de atribuição das prestações no âmbito da Protecção Social Mínima e estabelece o conceito de vulnerável.

Lei 34/V/97, de 20 de Junho

Institui a pensão de Estado destinados a cidadãos caboverdianos.

Decreto-Lei nr. 10 / 99, de 8 de Março

Desenvolve o regime geral das pensões previstas na Lei nr. 34/V/97, De 30 de Junho.

Decreto-Lei nr. 122 / 92, de 16 de Novembro

Institui a pensão Social por velhice aos Indivíduos de idade superior à 60 Anos que tenham prestado pelo menos 10 anos de trabalho nas Frentes de Alta Intensidade de Mão de Obra (FAIMO).

C) PROTECÇÃO SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Decreto-Lei nr. 52/ 75, de 8 de Fevereiro

Regula aspectos da aposentação e da pensão de sobrevivência dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

Decreto-Lei nr. 47 / 82, de 29 de Maio

Descontos Sociais dos Funcionário Públicos e Agentes da Administração Pública.

Lei nr.1/ 92, de 31 de Dezembro

Criação da Taxa Social Única.

Lei nr.85/IV/ 93, de 31 de Dezembro

Taxa Social Única(incidência sobre as remunerações do pessoal assalariado).

D) LEGISLAÇÃO AVULSA

Lei nr.122/V/2000, de 12 de Junho

Define as bases gerais da Prevenção, Reabilitação e Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Decreto-Lei nr. 24 / 94, de 11 de Abril

Integra os serviços desconcentrados da Promoção Social, no Município em cujo o território exercem a sua actividade.

Decreto-Lei nr. 66 / 94, de 28 de Novembro
Criação do conselho Nacional da Condição do Deficiente.

Decreto-Regulamentar nr.1/2000, de 27 de Março
Altera os Estatutos do Instituto Caboverdiano de Menores(ICM), criado em 1982,
Organismo encarregado de promover e executar a política social para a infância e a Adolescência.

Decreto-Lei nr. 61 / 94, de 21 de Novembro
Altera os Estatutos do Instituto Nacional da Previdência Social(INPS).

Anexo II: Referências

Convenção relativa a Segurança Social nr.102;

Direcção Geral das Estatísticas, “Inquérito às famílias, 1988/1989”, DGE, Praia, 1989;

Instituto do Emprego e Formação Profissional, “Observatório de Emprego e Migrações”,
Análise dos resultados , 1º, 2º, 3º, 4º trimestres dos anos de 1997, 1998, 1999 e 2000;

Instituto Nacional de Estatísticas, “ Inquérito Demográfico e de saúde reprodutiva 1998”,
Relatório Final , INE / FNUAP/ VERDEFAM, Praia 1998;

Instituto Nacional de Estatísticas, “ Censo 1990 e Censo 2000, Inquérito Demográfico de Cabo Verde”, Praia 2000;

Instituto Nacional de Estatísticas, “ Índice de Preço no Consumidor, Cabo Verde”, Praia;

Banco de Cabo Verde, “ Estatísticas Nacionais; Produto Interno Bruto; Taxa de Inflação”.

Ministério da Coordenação Económica, “ Grandes Opções do Plano, 1997/2000”, Praia, 1997.

Ministério da Coordenação Económica, “Plano Nacional de desenvolvimento 1997/2000”, Praia 1997;

Ministério da Coordenação Económica, “Plano Nacional de Luta Contra a Pobreza”, MCE, Praia, 1997;

Ministério da Coordenação Económica, “ Programa Nacional de Luta Contra a Pobreza”, Mesa Redonda dos Parceiros de Desenvolvimento de Cabo Verde, Praia Novembro de 1997;

Instituto Nacional da Previdência Social, “Gabinete de Estudos- Relatórios e Estatísticas Anuais”, INPS, Praia, 1995 /2000;

PNUD, “ Relatório de Desenvolvimento Humano 2001”, PNUD Praia;

.Secretaria de Estado da Administração Pública,” Diagnóstico sobre o Regime da Previdência Social dos funcionários do Estado e dos Municípios, elaborado no quadro do Programa do Projecto CVI/03/503”, Praia, Junho de 1998;

Ministério das Finanças, “ Orçamento do Estado”, Praia, 1995/ 2000;

Chefia do Governo, “Relatórios do Governo”, Praia, 1995/2000.

ESS Documentos já Publicados

15. Ferreira, O. Extending social security: Challenges for Cape Verde¹ (2003). *Version Portuguesa: A extensão da protecção social: o caso de Cabo Verde*¹.
14. Falconi Palomino, J. Social programmes, food security and poverty in Peru¹ (2003). *Versión español: La seguridad alimentaria en el Perú como forma de seguridad de los ingresos*¹.
13. van Ginneken, W. Extending social security: Policies for developing countries¹ (2003).
12. Gbossa, F.L.; Gauthé, B. Social protection and crises in the Congo: From humanitarian aid to sustainable development¹ (2002). *Version française: La protection sociale et les crises aux Congo : de l'aide humanitaire vers une protection sociale durable*¹.
11. Schwarzer, H.; Querino, A.C. Non-contributory pensions in Brazil: The impact on poverty reduction¹ (2002). *Versión español: Beneficios sociales y los pobres en Brasil : Programas de pensiones no convencionales*². *Version Portuguesa: Benefícios Sociais e Pobreza: programas não contributivos da seguridade social brasileira*³.
10. Jütting, J. Public-private partnerships in the health sector: Experiences from developing countries¹ (2002).
9. Fall, C. Extending health insurance in Senegal: Options for statutory schemes and mutual organisations¹ (2002). *Version française: Etendre l'assurance santé au Sénégal : possibilités à travers les regimes statutaires et les organisations mutualistes*¹.
8. Durán-Valverde, F. Anti-poverty programmes in Costa Rica: The Non-Contributory Pension Scheme¹ (2002). *Versión español: Los programas de asistencia social en Costa Rica : El régimen no contributivo de pensiones*².
7. Steinwachs, L. Extending health protection in Tanzania: Networking between health financing mechanisms¹ (2002).
6. Schleberger, E. Namibia's Universal Pension Scheme: Trends and challenges¹ (2002).
5. Bertranou, F.; Grushka, C.O. The non-contributory pension programme in Argentina: Assessing the impact on poverty reduction¹ (2002). *Versión español: Beneficios sociales y pobreza en la Argentina: Estudio del programa de pensiones no contributivas*².
4. Chaabane, M. Towards the universalization of social security: The experience of Tunisia¹ (2002). *Version française: Vers l'universalisation de la sécurité sociale : l'expérience de la Tunisie*¹.
3. Reynaud, E. The extension of social security coverage: The approach of the International Labour Office¹ (2002). *Version française: Extension de la sécurité sociale: la démarche du Bureau international du Travail*¹. *Versión español: Extensión de la cobertura de la seguridad social: La actuación de la Oficina Internacional del Trabajo*¹.
2. Cruz-Saco, M-A. Labour markets and social security coverage: The Latin American experience¹ (2002).
1. Kwon, S. Achieving health insurance for all: Lessons from the Republic of Korea¹ (2002).

¹ <http://www.ilo.org/public/french/protection/socsec/pol/publ/index.htm>
<http://www.ilo.org/public/english/protection/socsec/pol/publ/index.htm>

² *Pensiones no contributivas y asistenciales : Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica y Uruguay*. F.M. Bertranou, C. Solorio, W. van Ginneken (eds.). Santiago, Oficina Internacional del Trabajo, 2002.

³ *Discussion Text 929* de Instituto de Pesquisa Economica Aplicada); December 2002, sur: <http://www.ipea.gov.br>.